



## RESOLUÇÃO Nº 001/2021

**AUTORIZA O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU A EFETUAR O PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA), NA FORMA DO ARTIGO 1º, PAR ÚNICO DA LEI Nº 9.492/1997, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições que lhe conferem o § 2º, do art. 1º da Lei nº 11.107/2005, e o § 2º do art. 20 do Decreto nº 6.017/2007;

Considerando a possível inadimplência dos consorciados, pessoas jurídicas, pessoas físicas ou outros órgãos públicos que usufruem dos serviços do Consórcio Público Rio Guandu, que poderá colocar em risco o bom funcionamento da autarquia;

Considerando a necessidade de prover outros meios de cobrança antes do ajuizamento de ação própria junto ao Poder Judiciário;

Considerando a necessidade do Consórcio Público Rio Guandu, em prover meios de receber os serviços prestados, sejam através de contrato de rateio, contrato de programa ou outro ajuste, devidos pelos municípios consorciados, pessoas jurídicas, pessoas físicas, ou outros órgãos públicos, antes do ajuizamento de ação judicial competente;

Considerando o disposto no o § 2º, do Art. 1º da Lei nº 11.107/2005 c/c § 2º, do Art. 20 do Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina que os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de ente da Federação consorciado;

Considerando o êxito obtido por vários municípios e outros entes públicos que adotaram tal medida;



Considerando a deliberação realizada na Assembleia Geral realizada em 28 de maio de 2020;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Consórcio Público Rio Guandu autorizado a enviar para protesto, as certidões de dívida ativa – CDA, dos créditos devidos pelos municípios consorciados, pessoas jurídicas, pessoas físicas, ou outros órgãos públicos que usufruírem dos serviços do Consórcio.

**Art. 2º** - A fim de executar os protestos previstos no artigo anterior o Consórcio Público Rio Guandu firmará convênio com o Instituto de Estudos e Protesto de Títulos do Brasil – Seção do Espírito Santo – IEPTB/ES.

**Art. 3º** - Compete à Assessoria Jurídica levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pelo Consórcio Público Rio Guandu, independentemente do valor do crédito.

**§ 1º** – Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Assessoria Jurídica fica autorizada o ajuizamento da ação executiva do título, em favor do Consórcio ou propor a ação específica para o caso em concreto, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

**§ 2º** – Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, após a notificação cartorária, antes da efetivação do protesto, inclusive dos honorários advocatícios, o Consórcio Público Rio Guandu, emitirá certidão de quitação ou parcelamento, para que o devedor possa requerer a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

**§ 3º** - Na hipótese de descumprimento do parcelamento, efetivado após a notificação cartorária, antes de efetivado o protesto, o Consórcio Público Rio Guandu fica autorizado a protestar o valor remanescente apurado e devido, junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

**Art. 4º** - O Consórcio Público Rio Guandu fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução em curso.

**Art. 5º** - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após a quitação total da dívida ou mediante a efetivação do seu parcelamento, com o pagamento da primeira parcela, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios.

**Art. 6º** - O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, poderá, mediante Instrução Normativa, regulamentar o disposto nesta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 04 de janeiro de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**